# Supremo Tribunal Federal

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 920.266 MATO GROSSO

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

RECTE.(S) :L.f. DE ALMEIDA LOPES EIRELI - ME
RECTE.(S) :LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA LOPES

ADV.(A/S) :DALTON ADORNO TORNAVOI

RECDO.(A/S) :BANCO BRADESCO S/A

ADV.(A/S) :INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO

## **DECISÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PODERES NO PROCESSO. RECURSO INEXISTENTE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

### <u>Relatório</u>

**1.** Agravo nos autos principais contra inadmissão de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, al. *a*, da Constituição da República contra o seguinte julgado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

"Assistência judiciária gratuita. Ausência de comprovação da necessidade. Recolhimento de custas ao final. Impossibilidade. Agravo desprovido".

- **2.** O recurso extraordinário foi inadmitido ao fundamento de ausência de representação processual.
  - 3. Os Agravantes afirmam que,

"compulsando atentamente os autos, nota-se que realmente o substabelecimento ou procuração dos Agravantes conferindo poderes ao Dr. Fernando Henrique Luchetti Rodrigues, inscrito na OAB/MT

# Supremo Tribunal Federal

#### ARE 920266 / MT

120409-A e Dra. Luzia Angélica Arruda Gonçalves, não foi juntado aos autos, existindo apenas procuração em nome do Dr. Dalton Adorno Tornavoi".

### Apreciada a matéria trazida na espécie, **DECIDO**.

4. No art. 544 do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei n. 12.322/2010, estabeleceu-se que o agravo contra inadmissão de recurso extraordinário processa-se nos autos do recurso, ou seja, sem a necessidade da formação de instrumento, sendo este o caso.

Analisam-se, portanto, os argumentos postos no agravo, de cuja decisão se terá, na sequência, se for o caso, exame do recurso extraordinário.

- 5. Razão jurídica não assiste aos Agravantes.
- **6.** Na espécie vertente, os Agravantes não juntaram a procuração ou o substabelecimento pelos quais conferidos poderes aos advogados subscritores do recurso extraordinário, conforme também observado pelo Ministro Relator do Superior Tribunal de Justiça, ao não conhecer do Agravo em Recurso Especial n. 757.694 (fl. 43, doc. 2).

Este Supremo Tribunal assentou inexistir recurso subscrito por advogado sem poderes no processo, não sendo possível a aplicação dos arts. 13 e 37 do Código de Processo Civil na via extraordinária:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RECURSO INEXISTENTE. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. O recurso interposto por advogado que não tenha procuração nos autos é inexistente. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil na via extraordinária. Precedente" (AI n. 818.208-AgR, de

# Supremo Tribunal Federal

#### ARE 920266 / MT

minha relatoria, Primeira Turma, DJe 24.2.2011).

"AGRAVO REGIMENTAL. **RECURSO** EXTRAORDINÁRIO COMAGRAVO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO AO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E DO AGRAVO. RECURSOS INEXISTENTES. I – É pacífico nesta Corte o entendimento de que é inexistente o recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos. II – Agravo regimental a que se nega provimento" (ARE n. 654.690-AgR, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Plenário, DJe 30.9.2014).

"AGRAVO REGIMENTAL EM**RECURSO** EXTRAORDINÁRIO. RECURSO **ASSINADO** PORADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. AGRAVO REGIMENTAL INEXISTENTE. PRECEDENTES. O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência pacífica no sentido de que se considera inexistente o recurso assinado por procurador sem representação nos autos. Precedentes. Ademais, note-se que é firme o entendimento desta Corte de que não é aplicável ao recurso extraordinário a norma inscrita no art. 13 do CPC. Precedentes. Agravo regimental não conhecido" (RE n. 602.938-AgR, Relator o Ministro Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 13.12.2013).

"Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Recurso subscrito por advogado sem procuração. Recurso inexistente. Inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento" (ARE n. 802.113-AgR, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe 14.5.2014).

7. Pelo exposto, **nego seguimento ao agravo** (art. 544, §  $4^{\circ}$ , inc. II, al. a, do Código de Processo Civil e art. 21, §  $1^{\circ}$ , do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

### Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Relatora